



Audiência Pública sobre a MPV nº 869/2018

Glauce Carvalhal
Superintendente Jurídica da CNseg

QUEM SOMOS?



CNseg

Confederação Nacional das Empresas
de Seguros Gerais, Previdência Privada e
Vida, Saúde Suplementar e Capitalização



COMPOSIÇÃO DO SETOR DE SAÚDE SUPLEMENTAR



- ❖ É a entidade que representa dezenove empresas entre seguradoras especializadas em saúde, medicinas de grupo e odontologias de grupo, sendo uma das federações associativas que compõem a CNseg.

**16 grandes
grupos
representados**

**19 operadoras
associadas**

**7 seguradoras
especializadas**

**9 medicinas de
grupo**

**3 exclusivamente
odontológicas**

DADOS DO SETOR DE SAÚDE SUPLEMENTAR EM 2017



47,2 milhões
de beneficiários de planos
de assistência médica



22,6 milhões
de beneficiários de planos
exclusivamente odontológicos

**69,8 milhões de
beneficiários**

**54% do gasto
com saúde no
Brasil é privado**

1,5 bilhão por ano
de procedimentos
médicos e odontológicos



**83,6% de
sinistralidade**

**95,1%
das receitas são para
pagamento de
procedimentos médicos
e hospitalares**

O PAPEL DAS OPERADORAS E SEGURADORAS DE SAÚDE SUPLEMENTAR

- ❖ Organizar o fundo mútuo, o que envolve a avaliação do risco, a definição do preço do plano, a cobrança e gestão financeira dos recursos, a organização da rede de assistência à saúde, o pagamento aos prestadores e a gestão de saúde dos seus beneficiários.
- ❖ O mutualismo é a base técnica que sustenta os planos e seguros de saúde suplementar, permitindo que um grupo de pessoas com interesses comuns contribuam com valores em dinheiro para a formação de um fundo, de onde sairão os recursos para pagar todos os custos necessários aos diversos procedimentos, dentro do previsto no contrato e na legislação, para aqueles que eventualmente necessitem de assistência médica ou odontológica.
- ❖ É o sistema solidário que permite o acesso das pessoas aos tratamentos e terapias pelos quais poucos poderiam pagar diretamente, o que confere grande importância social aos planos e seguros de saúde suplementar.



CADEIA PRODUTIVA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE



EXEMPLOS SOBRE A NECESSIDADE DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS DE SAÚDE



O segurado/beneficiário possa receber o reembolso dos valores despendidos deverá compartilhar os dados de saúde dos procedimentos realizados.

O profissional de saúde ou os prestadores de serviços de saúde necessitam compartilhar dados de saúde com a operadora de plano de saúde para o pagamento dos honorários pelos serviços realizados.



EXEMPLOS SOBRE A NECESSIDADE DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS DE SAÚDE



Profissional de saúde que necessita comunicar-se com um profissional o de outra especialidade para discutir um diagnóstico de um paciente comum.

Profissional de saúde contatado por um laboratório que realizou um exame em um de seus pacientes para lhe informar o resultado do diagnóstico.



Controle de epidemias, monitoramento do perfil epidemiológico da população e criação de programas de promoção e prevenção a saúde.

IMPORTÂNCIA DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS DE SAÚDE



Viabilizar a adequada prestação de serviços à saúde e de serviços de apoio à assistência à saúde, sempre em benefício dos interesses do titular do dado.



Aumentar o nível de segurança dos procedimentos realizados.



Contribuir políticas públicas de saúde mais assertivas.



Prevenir e diminuir casos de fraude, evitando desperdícios.



Disponibilizar ao titular de dados meios digitais para o compartilhamento de dados de saúde no seu interesse.

EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL

❖ REGULAMENTO GERAL EUROPEU SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS

- ❖ **Considerando nº 52:** Permite o tratamento de categorias especiais de dados pessoais, sujeitas a salvaguardas adequadas, para assegurar a qualidade e a eficiência em termos de custos dos procedimentos utilizados para regularizar **os pedidos de prestações sociais e de serviços no quadro do regime de seguro de saúde.**
- ❖ **Considerando nº 53:** O regulamento deverá estabelecer **condições harmonizadas para o tratamento de categorias especiais de dados pessoais relativos à saúde, tendo em conta necessidades específicas, designadamente quando o tratamento desses dados for efetuado para determinadas finalidades ligadas à saúde por pessoas sujeitas a uma obrigação legal de sigilo profissional.**



EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL

❖ Artigo 9º Tratamento de categorias especiais de dados pessoais

1.É proibido o tratamento de dados pessoais que revelem a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, ou a filiação sindical, bem como o tratamento de dados genéticos, dados biométricos para identificar uma pessoa de forma inequívoca, dados relativos à saúde ou dados relativos à vida sexual ou orientação sexual de uma pessoa.

2. O disposto no nº 1 não se aplica se verificar um dos seguintes casos:

(...)

h)Se o tratamento for necessário para efeitos de medicina preventiva ou do trabalho, para a avaliação da capacidade de trabalho do empregado, o diagnóstico médico, a prestação de cuidados ou tratamentos de saúde ou de ação social ou a gestão de sistemas e serviços de saúde ou de ação social com base no direito da União ou dos Estados-Membros ou por força de um contrato com um profissional de saúde, sob reserva das condições e garantias previstas no nº 3.

(...)

3. Os dados pessoais referidos no nº 1 podem ser tratados para os fins referidos no nº 2, alínea h), **se os dados forem tratados por ou sob a responsabilidade de um profissional sujeito à obrigação de sigilo profissional**, nos termos do direito da União ou dos Estados-Membros **ou de regulamentação estabelecida pelas autoridades nacionais competentes, ou por outra pessoa igualmente sujeita a uma obrigação de confidencialidade** ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros **ou de regulamentação estabelecida pelas autoridades nacionais competentes.**

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

❖ Lei nº 13.709/2018:

- ✓ Art. 11, § 4º: É vedada a comunicação ou o uso compartilhado entre controladores de dados pessoais sensíveis referentes à saúde com objetivo de obter vantagem econômica, exceto nos casos de portabilidade de dados quando consentido pelo titular. (redação original).
- ✓ **A comunicação ou o uso compartilhado de dados de saúde no setor de saúde suplementar não tem o objetivo de obter vantagem econômica, mas sim de viabilizar o desenvolvimento da atividade, com vistas a proteção do próprio segurado/beneficiário.**

MPV Nº 869/2018

❖ Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

(...)

§ 4º É vedada a comunicação ou o uso compartilhado entre controladores de dados pessoais sensíveis referentes à saúde com objetivo de obter vantagem econômica, exceto nas hipóteses de:

I - portabilidade de dados quando consentido pelo titular; ou

II - necessidade de comunicação para a adequada prestação de serviços de saúde suplementar.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

- ❖ A comunicação ou o compartilhamento de dados em matéria de saúde suplementar são essenciais para o desenvolvimento das atividades do setor e a adequada prestação de serviços ao consumidor/beneficiário.
- ❖ Tal comunicação e compartilhamento visam a proteção da mutualidade, o combate à fraude e desperdício no setor de saúde suplementar, em prol do consumidor e da sociedade como um todo.
- ❖ O compartilhamento de dados de saúde também é importante para as atividades relacionadas ao setor de seguros de pessoas e previdência complementar aberta.
- ❖ O compartilhamento, atualmente existente, não pode ser vedado pela lei, sob pena de inviabilizar as operações do setor e prejudicar o consumidor.
- ❖ A experiência internacional demonstra, através do Regulamento Geral Europeu sobre Proteção de Dados, que serviu de inspiração à LGPD, que o compartilhamento de dados de saúde é permitido para fins de prestações serviços de seguro de saúde.
- ❖ Há espaço para aperfeiçoamento da MPV com a inclusão da possibilidade de também ocorrer o compartilhamento de dados de saúde para prestação de serviços de apoio a assistência à saúde e seguros de pessoas.

OBRIGADA



Confederação Nacional das Empresas
de Seguros Gerais, Previdência Privada e
Vida, Saúde Suplementar e Capitalização